



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 3.345/2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES A POPULAÇÃO E SETOR PRIVADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO, Prefeito do Município de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO reunião realizada entre os diversos órgãos municipais visando a adoção de medidas no âmbito municipal, ainda que o município não tenha nenhum caso da doença confirmado;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam definidas por este DECRETO novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, face à declaração de pandemia do COVID-19, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como recomendações a população e setor privado, dentro do município de Presidente Bernardes-SP

Art. 2º- Dá nova redação ao Art. 6º do DECRETO Municipal 3.344/2020:

“Art. 6º- Ficam suspensas as aulas na rede pública municipal (ensino infantil e creche, ensino fundamental I e II, ensino técnico e ensino superior) e as atividades dos projetos sociais que atendam crianças, adolescentes e idosos, diariamente, a partir de 23 de março de 2020.”

Art. 3º- Dá nova redação ao Art. 2º e seu parágrafo único do DECRETO Municipal 3.344/2020:

“Art. 2º- Os funcionários públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes e aqueles que, comprovadamente, sejam imunodeprimidos, ficarão dispensados do serviço.”

Paço Municipal “Justino de Andrade”
CNPJ: 55251185/0001-07
Rua: Cel. José Soares Marcondes, 330- CEP 19.300-000
Tel. 18- 3262-9999 fax. 18- 3262-1022
Email: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

“Parágrafo único: Os funcionários citados no caput estarão dispensados, entretanto deverão permanecer em suas casas e residências, saindo somente para a realização de afazeres considerados estritamente necessários.”

Art. 4º- A Divisão Municipal de Educação de Presidente Bernardes-SP terá as seguintes alterações em seus Departamentos:

- I- As Unidades Escolares ficarão fechadas e os funcionários cumprirão sua carga horária de trabalho em suas residências, podendo serem convocados a qualquer momento.
- II- A Biblioteca ficará fechada e os funcionários cumprirão sua carga horária de trabalho em suas residências, podendo serem convocados a qualquer momento.
- III- O Núcleo Cultural ficará fechado e os funcionários cumprirão sua carga horária de trabalho em suas residências, podendo serem convocados a qualquer momento.
- IV- A Piscina ficará fechada e os funcionários cumprirão sua carga horária de trabalho em suas residências, podendo serem convocados a qualquer momento.
- V- O Transporte Escolar ficará fechado e os funcionários cumprirão sua carga horária de trabalho em suas residências, podendo serem convocados a qualquer momento.

Parágrafo Único: Fica RECOMENDADO para que as seguintes OSC- Organizações da Sociedade Civil, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, Associação Casa da Criança e do Adolescente de Presidente Bernardes- Eurico Ramos Amorim e Creche Comunitária Nossa Senhora Aparecida, fiquem fechadas e os funcionários cumprirão sua carga horária de trabalho em suas residências, podendo serem convocados a qualquer momento.

Art. 5º- A Divisão Municipal de Assistência Social de Presidente Bernardes-SP terá as seguintes alterações em seus Departamentos:

- I- O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- Núcleo Vila Operária ficará fechado e os funcionários designados a outros Departamentos dentro da Divisão Municipal de Assistência Social;
- II- O Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, realizará trabalhos internos, atendendo ao público pelo telefone 18-3262-1485 e de forma presencial somente por agendamento, havendo rodízio de funcionários;
- III- O Centro de Referência Especializado em Assistência Social- CREAS, realizará trabalhos internos, atendendo ao público pelo telefone 18-3262-7099 e de forma presencial somente por agendamento, havendo rodízio de funcionários, ficando mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, comunidades tradicionais e específicas, LGBTQIA+ e outros segmentos vulneráveis;
- IV- A Equipe Volante- Nova Pátria realizará trabalhos internos, atendendo ao público pelo telefone 18-3262-8100 e de forma presencial somente por agendamento, havendo rodízio de funcionários;
- V- O Órgão Gestor- Sede da Divisão Municipal de Assistência Social, realizará trabalhos internos, atendendo ao público pelo telefone 18-3262-1301 e de forma presencial somente por agendamento, havendo rodízio de funcionários;

Parágrafo Único: Os funcionários que não estiverem trabalhando em seu rodízio cumprirão sua carga horária de trabalho em suas residências, podendo serem convocados a qualquer momento.

Art. 6º- A Divisão Municipal de Meio Ambiente de Presidente Bernardes-SP terá as seguintes alterações:

Paço Municipal “Justino de Andrade”
CNPJ: 55251185/0001-07
Rua: Cel. José Soares Marcondes, 330- CEP 19.300-000
Tel. 18- 3262-9999 fax. 18- 3262-1022
Email: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A sede onde funciona a Divisão Municipal de Meio Ambiente realizará trabalhos internos, atendendo ao público pelo telefone 18-3262-1463 e Whatsapp 18-99807-4379 e de forma presencial somente por agendamento.

Art. 7º- A Divisão Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária de Presidente Bernardes-SP terá as seguintes alterações:

- I- A sede onde funcionada a Divisão Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária funcionará aberta ao público das 07 horas às 13 horas, e pelo telefone 18-3262-1510.

Art. 8º- A Divisão Municipal de Obras e Serviços de Engenharia de Presidente Bernardes-SP terá as seguintes alterações:

- I- Os funcionários que realizam serviço externo ou trabalham no Barracão da Prefeitura, terão carga horária reduzida, realizando suas atribuições das 07 horas às 13 horas.

Art. 9º- O prédio onde funciona o Paço Municipal- sede do município de Presidente Bernardes-SP terá as seguintes alterações:

- I- realizará trabalhos internos, atendendo ao público pelo telefone 18-3262-9999 e de forma presencial somente por agendamento.
- II- Haverá rodízio de funcionários e estagiários, mediante autorização prévia do Diretor, levando em consideração as peculiaridades de cada caso. Os funcionários que em sua escala de rodízio estiverem cumprindo sua carga horária de trabalho em suas residências, poderão ser convocados a qualquer momento.

Art. 10-Fica proibida a partir de 20 de março de 2020, a entrada e permanência (hospedagem) de visitantes dos sentenciados das penitenciárias do município de Pres. Bernardes, assim como a entrada de ônibus e outros veículos que fazem o transporte dos visitantes.

Art. 11- O Município de Presidente Bernardes RECOMENDA as seguintes atitudes ao setor privado:

- I- Fica RECOMENDADO a suspensão das aulas na rede privada de ensino (ensino infantil e creche, ensino fundamental I e II, ensino médio, ensino técnico e ensino superior), a partir de 23 de março de 2020.
- II- Fica RECOMENDADO ofertar álcool gel nos estabelecimentos com circulação de pessoas;
- III- Fica RECOMENDADO realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou friccionar com álcool 70%;
- IV- Fica RECOMENDADO manter os ambientes abertos e arejados naturalmente;
- V- Fica RECOMENDADO a realização de missas ou cultos religiosos sem a presença de pessoas com a transmissão via internet, rádio, tv e outros meios de comunicação;
- VI- Fica RECOMENDADO para os taxistas ou motoristas de aplicativos quando o veículo estiver parado no ponto ou quando estiver transportando passageiros manter os vidros abertos e realizar a higienização do veículo a cada troca de passageiros;
- VII- Fica RECOMENDADO as funerárias a realização dos velórios somente no período diurno e com duração máxima de 4 horas, com limite máximo de 20 pessoas por vez;
- VIII- Fica RECOMENDADO aos hotéis, pousadas, pensão que paralistem suas atividades;

Paço Municipal "Justino de Andrade"
CNPJ: 55251185/0001-07
Rua: Cel. José Soares Marcondes, 330- CEP 19.300-000
Tel. 18- 3262-9999 fax. 18- 3262-1022
Email: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

IX- Fica RECOMENDADO ao comércio em geral que não recebam vendedores ou representantes e realizem suas compras por outros meios que não seja o presencial.

Art. 12- O Município de Presidente Bernardes RECOMENDA as seguintes atitudes a população:

- I-** Fica RECOMENDADO reduzir o contato social, saindo de casa somente para afazeres considerados estritamente necessários.
- II-** Fica RECOMENDADO evitar o contato físico como aperto de mãos, abraços e beijos;
- III-** Fica RECOMENDADO manter uma distância social de no mínimo 2 metros;
- IV-** Fica RECOMENDADO evitar visitas a pessoas de idade, doentes crônicos e imunossuprimidos;
- V-** Fica RECOMENDADO evitar, suspender ou adiar viagens para locais com casos de COVID-19;
- VI-** Fica RECOMENDADO evitar o compartilhamento de objetos, dormitórios, alimentos e bebidas;
- VII-** Fica RECOMENDADO a reclusão social por um período de sete (7) dias a pessoas que estejam regressando do exterior;
- VIII-** Fica RECOMENDADO adotar medidas de higiene das mãos (lavar bem as mãos constantemente e higienizar com álcool 70%) e etiqueta respiratória (conjunto de medidas que devem ser adotadas ao tossir e espirrar);
- IX-** Fica RECOMENDADO manter os ambientes abertos e arejados naturalmente;
- X-** Fica RECOMENDADO em caso de sintomas, procurar atendimento médico.
- XI-** Fica RECOMENDADO divulgar informações na internet e redes sociais sobre o COVID-19 somente quando tiver certeza da veracidade da informação, evitando as fake news.
- XII-** Fica RECOMENDADO higienizar constantemente os aparelhos celulares e tablets;

Art. 13º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Bernardes, 20 de março de 2020.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO
Chefe do Poder Executivo do Município
de Presidente Bernardes-SP

Registrada e Publicada
na Divisão de Administração e Planejamento
NEY PERRI NETO- Diretor

Paço Municipal "Justino de Andrade"
CNPJ: 55251185/0001-07
Rua: Cel. José Soares Marcondes, 330- CEP 19.300-000
Tel. 18- 3262-9999 fax. 18- 3262-1022
Email: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br